



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS
Parecer nº 20/2024 ao Projeto de Lei do Executivo nº 5/2024

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei nº 5/2024 de autoria do PODER EXECUTIVO que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2025 do município de Araci - Estado da Bahia e dá outras providências", a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 5/2024 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa sob o número 4/2024, no dia 12 de abril de 2024, lido em plenário em sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas através do OFICIO-CIRC Nº 23/2024/DIR-LEGISLATIVA para exame de mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma de projeto de lei ordinária, **tendo por objetivo trazer as orientações para elaboração da lei orçamentária anual, que é o "orçamento por excelência" do município. Este importante instrumento de planejamento municipal é requisito da Constituição Federal e dá base para uma gestão financeira e orçamentária responsável.**

Fundamenta-se a matéria no art. 30 incisos I e VII da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(destaque nosso)

Por força do princípio da simetria constitucional é responsabilidade da Câmara analisar e discutir as peças orçamentárias, enviadas pelo poder Executivo sob a forma de projeto de lei ordinária. Notadamente reproduzimos abaixo o artigo 48, inciso II da Carta da República que estabelece, em nível federal, tal obrigação:

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

Av. 7 de Setembro, nº 320, Centro, 48760-000

Araci - Bahia

Telefone: (75) 3261-1969 E-mail: diretoria.adm@camaraaraci.ba.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

(...)

II - plano plurianual, **diretrizes orçamentárias**, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado; (*destaques nossos*)

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, reforça-se a competência municipal para legislar sobre o tema no art. 17, inciso II, que reproduzimos:

Art. 17 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

II - plano plurianual, **diretrizes orçamentárias** e orçamento anual da administração local, bem como autorizar abertura de crédito adicional; (*destaques nossos*)

É oportuno destacar a força que tem o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas quando se está avaliando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município. O Regimento Interno desta Casa Legislativa diz que é competência principal desta comissão analisar a matéria em apreço, como se lê do artigo 40 inciso I:

Art. 40 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas:

I – emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre a proposta orçamentária que compreende o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; (*destaque nosso*)

Entende-se aqui o importante papel que esta Comissão tem em elaborar parecer sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao passo que o próprio Regimento Interno da Casa coloca como condição **obrigatória** para o prosseguimento dos projetos a manifestação desta Comissão. Vejamos o art. 40 § 1º do RI:

§ 1º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas sobre as matérias citadas neste artigo, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão. (*destaque nosso*)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

3. ANÁLISE

Diante das considerações feitas acima, vê-se que o Poder Executivo acertou no envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para esta Casa e que o fez no tempo e de maneira oportuna. Destaca-se que o projeto traz corretamente as metas e os riscos fiscais projetados para o ano de 2025 e considera possíveis contingências que possam surgir. Não há correções a serem feitas por esta comissão.

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação e posterior prosseguimento** do Projeto de Lei nº 5/2024 de autoria do PODER EXECUTIVO que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2025 do município de Araci - Estado da Bahia e dá outras providências".

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração dos nobres pares.

Manuel Matos dos Santos – Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer nº 20/2024 ao Projeto de Lei do Executivo nº 5/2024

A **Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas** opinou com o **placar unânime** pela **aprovação** e posterior prosseguimento do Projeto de Lei nº 5/2024 de autoria do PODER EXECUTIVO que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2025 do município de Araci - Estado da Bahia e dá outras providências".

José Mário da Conceição Júnior –
Presidente

Laerto Januir Barreto Pinho –
3º Membro